MENSAGEM Nº 69/2025 São Luís, 19 de agosto de 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.502, de 13 de março de 2025 que institui o Programa Maranhão Livre da Fome.

A presente proposição visa aperfeiçoar o Programa Maranhão Livre da Fome, que tem como propósito a redução da pobreza, o combate à insegurança alimentar e o enfrentamento ao ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva incentivar a capacitação profissional já prevista na atual legislação, bem como o cuidado com a saúde dos beneficiários. Para tanto, a proposta legislativa acrescenta o §5º ao artigo 12 da Lei nº 12.502, de 13 de março de 2025, estabelecendo que os beneficiários que concluírem cursos de capacitação receberão o valor de R$ 200,00 em parcela única. Além disso, o artigo 12-A prevê o pagamento de R$ 100,00, também em parcela única, aos beneficiários que realizarem um check-up completo de saúde. Ambos os valores não serão computados para fins de cálculo da renda per capita mensal de R$ 218,00.

As alterações propostas estão em consonância com o princípio da eficiência administrativa, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, uma vez que buscam otimizar a aplicação dos recursos públicos e maximizar os resultados do programa. Ao incentivar a capacitação e o cuidado com a saúde, o poder público promove a autonomia dos beneficiários e a prevenção de problemas de saúde, diminuindo gastos futuros e gerando maior impacto social.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.502, de 13 de março de 2025 que institui o Programa Maranhão Livre da Fome.

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§5º e 6º ao artigo 12 da Lei nº 12.502, de 13 de março de 2025, nos seguintes termos:

*“Art. 12 (...)*

*(...)*

*§5º A família beneficiária do Programa cujo integrante concluir, com êxito, curso de capacitação ofertado no âmbito do Programa Maranhão Livre da Fome, fará jus ao recebimento de parcela extra no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), paga em cota única, a qual não será computada para fins de cálculo da renda per capita mensal de R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).*

*§6º O crédito previsto no §5º será lançado no cartão de identificação do Programa, em favor do responsável familiar, sendo vedado seu recebimento em duplicidade no mesmo ano civil.” (AC)*

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 12-A na Lei nº 12.502, de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 12-A As famílias beneficiárias do Programa Maranhão Livre da Fome que assegurarem o acompanhamento médico e nutricional regular de cada criança pela Atenção Primária, a atualização da caderneta de vacinação conforme o Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, o atendimento pré-natal das gestantes do núcleo familiar, bem como o seguimento em saúde dos demais membros, nos termos das diretrizes da Atenção Primária, com atenção especial às pessoas idosas, com deficiência, portadores de doenças crônicas e demais grupos prioritários, farão jus ao recebimento de parcela extra no valor de R$ 100,00 (cem reais), paga em cota única, a qual não será computada para fins de cálculo da renda per capita mensal de R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).”(AC)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19

DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil